



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 550 / 2014.

Aprova o Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município Canitar - PSGIRS, nos termos da Lei nº12.305, de 02 de agosto de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município Canitar – PSGIRS, nos termos da Lei nº12.305, de 02 de agosto de 2010 .

Art. 2º O Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é parte integrante da presente lei, conforme Anexo I.

Art. 3º É responsabilidade do Município de Canitar a total implantação, aprimoramento e cumprimento das diretrizes, programas e ações do plano.

Parágrafo único. Caberá a agência reguladora a fiscalização do cumprimento do plano e a regulação dos serviços de saneamento, nos termos da Lei nº11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar 29 de Setembro 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 002,
fls. 022, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 29/09/2014.


Anibal Feliciano

Prefeito Municipal